



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.G.C. (M.F.) 45.124 344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 64-1021

C A T I G U Á - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.312 DE 15 DE JANEIRO DE 1.988.-

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO E REVOGAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.146/85.-

ANTONIO GOMES SERAFIM, PREFEITO MUNICIPAL DE CATIGUÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, EM SUA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 14 DE JANEIRO DE 1.988, CONFORME AUTÓGRAFO Nº 002/88:

ARTIGO 1º - FICA ALTERADO O ARTIGO 2º DA LEI Nº 1.146, DE 09 DE SETEMBRO DE 1.985, QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ARTIGO 2º - O SERVIDOR PÚBLICO ADMITIDO PELO REGIME CELETISTA, TERÁ DIREITO, APÓS CADA PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS DE SERVIÇO PÚBLICO PRESTADO AO MUNICÍPIO DE CATIGUÁ, CONTÍNUO OU NÃO, A PERCEPÇÃO DE ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO, CALCULADOS CONFORME TABELA ABAIXO:

TABELA DE CALCULO POR TEMPO DE SERVIÇO - PESSOAL CLT .-				
ADICIONAL	TEMPO	DE	SERVIÇO	INDICE (%)
1º QUINQUÊNIO	DE 05	A	10 ANOS	15%
2º QUINQUÊNIO	DE 10	A	15 ANOS	20%
3º QUINQUÊNIO	DE 15	A	20 ANOS	25%
4º QUINQUÊNIO	DE 20	A	25 ANOS	30%
5º QUINQUÊNIO	DE 25	A	30 ANOS	35%
6º QUINQUÊNIO	DE 30	A	35 ANOS	40%

ARTIGO 2º - FICA REVOGADO EM SEU INTEIRO TEOR, O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 1.146, DE 09 DE SETEMBRO DE 1.985.-

ARTIGO 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.-
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 15 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 1.988.-

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.-

ANTONIO GOMES SERAFIM
PREFEITO MUNICIPAL

JAMIL SERON

OFICIAL DE GABINETE II